Decreto-Lei Nº 34 de 17 de Novembro de 1942.

Provê sobre a redução do imposto predial aos imóveis constituidos em bem da familia.

O Prefeito Municipal de José Bonifácio, na conformidade do disposto no artº 5 do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Artigo 1º - Reduzir-se-á de cincoenta por cento (50%) o valor do imposto predial incidente sobre imoveis instituidos em „bem de familia", cujo valor não exceda de cem contos de reis (100:000$000).

Artigo 2º - A redução será concedida mediante requerimento do interessado, ao Prefeito, instruida com as seguintes provas:

I - Certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II - Copia traslativa da escritura a que se refere o artigo 73 do Codigo Civil;

III - Atestado de residencia do interessado.

§ único. - Cessará, automaticamente, a redução concedida por este decreto-lei no momento em que for eliminada a cláusula de „bem de familia".

Artigo 3 - Não se incluirão na redução prevista neste decreto-lei as quotas, porcentagens, sobre taxas e contribuições especiaes, ou

outros quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto do benefício.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifácio, 17 de Novembro de 1942.

Prefeito